



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Resolução CES/RS n. 15/2014**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 13 de novembro, de 2014, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

**Considerando** Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

**Considerando** Portaria nº 077, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;

**Considerando** Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999, que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

**Considerando** Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**Considerando** Resolução nº 503/13 – CIB/RS, que cria um conjunto de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal;

**Considerando** necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

**Considerando** importância da formulação e implementação de alternativas de sustentabilidade da Política Estadual de DST e Aids, tendo em conta as características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no estado do Rio Grande do Sul, bem como os avanços e o processo de desenvolvimento da Política Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul,

**Considerando** aprovação da Resolução 235/2014 da CIB/RS que cria incentivo financeiro

estadual para fortalecer a ampliação e a descentralização das ações de promoção e prevenção à saúde, acesso ao diagnóstico, tratamento e compartilhamento do cuidado às pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras DST's na Rede de Atenção Básica/ESF,

**Considerando** a Linha de Cuidado para pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e outras DST's apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde, em face da magnitude da epidemia de AIDS no RS, que possui características que diferem daquelas observadas nos demais estados brasileiros, e que a taxa de detecção de novos casos no RS é o dobro da nacional, sendo Porto Alegre a capital com a maior taxa de detecção do país,

**Considerando** a criação de um Plano de ação, com estratégias e ações definidas em prioridades por uma Câmara Técnica de Gestão de Redes e Linha de Cuidado,

**Considerando** a proposta de aprimoramento dos estudos epidemiológicos na população, em face da Linha de Cuidado,

**Considerando** a proposta de aprimoramento da Promoção e Prevenção à Saúde, envolvendo a comunidade em sua globalidade, num abordagem intersetorial, em face da Linha de Cuidado,

**Considerando** a proposta de necessária mudança nos processos de trabalho de equipes de gestão e assistência à saúde, que pressupõe a Educação Permanente como uma ferramenta de trabalho, em face da Linha de Cuidado,

**Considerando** as Redes de Atenção Integral e Estruturação das Linhas de Cuidado em DST/HIV/AIDS, onde a atenção básica deve ser estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída por equipe multidisciplinar que preste atendimento a toda a população, integrando, coordenando o cuidado e operando através de diretrizes como do acolhimento,

**Considerando** a Proposta de Estratificação de Risco onde se estabelecem as competências dos diferentes níveis de atenção – considerando proposta da Linha de Cuidado,

**Considerando** o acesso ao diagnóstico na Atenção Básica e a atenção integral a este grupo de agravos envolvendo o acolhimento, o aconselhamento, a abordagem consentida, a escolha do método de diagnóstico até aos resultados, com devido encaminhamento à consulta médica.

**Considerando** que todas as condutas preconizadas estão descritas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em adultos, momento este em que se inicia o Projeto Terapêutico Singular (PTS)

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a Linha de Cuidados para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e outras DST's.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

---

Célia Machado Gervásio Chaves  
Vice - Presidente do CES/RS.

Aprovado na reunião plenária do dia 13 de novembro de 2014.